

## ANÚNCIO

Processo: 25924/15.7T8LSB	Liquidação Judicial (Instit.Crédito e Soc.Financeiras)	N/Referência: 339698244 Data: 02-10-2015
Requerente: Banco de Portugal		
Devedor: Banque Privée Espírito Santo - Sucursal em Portugal, S. A.		

### **Publicidade de despacho de prosseguimento e citação de credores e outros interessados nos autos de liquidação acima identificados**

Na Comarca de Lisboa, Lisboa - Inst. Central - 1ª Sec.Comércio - J5 de Lisboa, no dia 29-09-2015, às 14:30 horas, foi proferido despacho de prosseguimento a que se refere o artº 9º do D.L. 199/2006 do devedor:

Banque Privée Espírito Santo - Sucursal em Portugal, S. A., NIPC: 980377870, com sede na Av. da Liberdade, 131 - 4º Esqº - 1250-140 Lisboa.

São administradores do devedor:

José Pedro dos Anjos Castanheira, NIF: 196102782, com residência na Rua Jorge Álvares, Nº 6 5º Dt., 1400-228 Lisboa

Bernardo de Sousa e Holstein Guedes, NIF: 198810334, com residência na Av. da Liberdade, Nº 131, 4º Esq., 1250-140 Lisboa

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Bernardo de Sousa e Holstein Guedes, domicilio: Av. da Liberdade, Nº 131, 4º Esq., 1250-140 Lisboa

Ficam advertidos os devedores da Sociedade em liquidação de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da Sociedade em liquidação de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

### **Para citação dos credores e demais interessados**

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artº 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artº 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artº 128º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

Do presente despacho de prosseguimento pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº 42º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 511º do Código de Processo Civil (nº 2 do artº 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos começam a correr finda a dilação e que esta se conta da data da publicação do anúncio no portal Citius ou da data da afixação dos editais, se posterior.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artº 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

O Juiz de Direito,  
*Dr. Fernando Tainhas*

A Oficial de Justiça,  
*Maria do Carmo Costa*